

PROJETO DE LEI N° 6272/2005
Poder Executivo

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, com a redação descrita logo abaixo, e o anexo III:

Art. - Não se aplica mais aos integrantes das carreiras Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho a Gratificação de Atividade Tributária – GAT de que trata o Art. 3º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e passa-se a aplicar aos mesmos as tabelas de vencimento básico contidas no anexo III deste Projeto de Lei.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	IV	7.648,05
	III	7.461,21
	II	7.279,82
	I	7.103,74
B	IV	6.619,03
	III	6.462,16
	II	6.309,88

A	I	6.162,03
	IV	5.755,09
	III	5.623,39
	II	5.495,55
	I	5.371,40

b) Cargo de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	5.353,64
	III	5.222,85
	II	5.095,88
	I	4.972,62
B	IV	4.633,32
	III	4.523,51
	II	4.416,92
	I	4.313,42
A	IV	4.028,56
	III	3.936,37
	II	3.846,88
	I	3.759,98

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Atividade Tributária – GAT é uma gratificação fixa. A sua incorporação ao vencimento básico dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil torna mais lógico o sistema remuneratório da Carreira de Auditoria, além fazer a remuneração média dos cargos alcançar um patamar compatível com o seu nível de complexidade e responsabilidade, o que também eleva a atratividade de mão-de-obra qualificada. Esta emenda propõe também uma elevação do patamar remuneratório dos Analistas-Técnicos, pois a atual remuneração destes servidores, quando comparada com a remuneração dos Auditores-Fiscais (a relação remuneratória entre os dois cargos é de 52%, atualmente), não é justa e não reflete o grau de importância e o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições por aqueles desempenhadas.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN